

OFÍCIO CIRCULAR DICOP Nº 07/2020

Salvador, 23 de março de 2020

**Referência: Atendimento durante período de trabalho remoto estabelecido pelo Decreto Estadual nº 19.528 e pagamento de retenção da Lei Anticalote**

Prezados (a) Senhor (a)

Em função das medidas necessárias ao enfrentamento da crise de saúde pública atual, considerando a necessidade de implantação do acesso remoto estabelecido pelo Decreto Estadual 19.528, a DICOP passará a funcionar com esquema de revezamento, com frequência mínima de servidores na SEFAZ, onde todos estarão realizando as atividades em suas residências.

### **1 – Atendimento remoto**

Para manter o atendimento das demandas, foi dado acesso remoto aos servidores desta DICOP. Assim, orientamos que as solicitações feitas à esta Diretoria sejam encaminhadas para os seguintes e-mails corporativos:

- [gecor@sefaz.ba.gov.br](mailto:gecor@sefaz.ba.gov.br) – para as diversas dúvidas quanto ao funcionamento do Fiplan e legislação pertinente.
- [gecorCDD@sefaz.ba.gov.br](mailto:gecorCDD@sefaz.ba.gov.br) – para as diversas dúvidas específicas do módulo do CDD e legislação pertinente.
- [acesso.fiplan@sefaz.ba.gov.br](mailto:acesso.fiplan@sefaz.ba.gov.br) – cadastramento de usuários no FIPLAN, bem como as suas alterações, conforme estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SAF/SEFAZ, APG/SEPLAN E SPF/SEFAZ Nº 03 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019;
- [gerac@sefaz.ba.gov.br](mailto:gerac@sefaz.ba.gov.br) – para as demandas de cadastro no Fiplan, referente às diversas tabelas. Este canal é interno para a DICOP, mas irá atender neste período às demandas externas pertinentes à gerência.

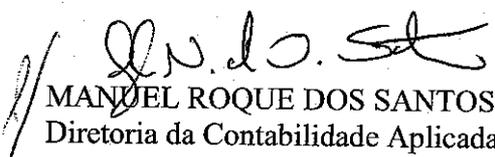
O e-mail [dicop@sefaz.ba.gov.br](mailto:dicop@sefaz.ba.gov.br) deve ser utilizado apenas para relacionamentos institucionais com essa diretoria, não sendo seu objetivo as demandas diárias do FIPLAN que devem ser direcionadas para os e-mails já relatados acima.

## 2 – Recolhimento de guia de Depósito Adm/Judicial

Informamos também que a DICOP passará a cadastrar o indicativo de pagamento da forma de recebimento “Depósito Adm/Judicial em Conta Corrente”, conforme disposto no Ofício Circular DICOP nº 005/2020, para permitir o pagamento da retenção da Lei Anticalote e dos depósitos judiciais sem a necessidade de autenticar guia presencialmente na agência bancária “boca do caixa”.

Ressalta-se que tal cadastramento foi suspenso em função de o Banco do Brasil não estar procedendo tais débitos da forma estabelecida em contrato, prejudicando a conciliação bancária. Assim, a liberação atual se dá em função da limitação da autenticação em boca de caixa.

Atenciosamente,

  
MANOEL ROQUE DOS SANTOS FILHO  
Diretoria da Contabilidade Aplicada ao Setor Público - DICOP  
**Diretor**

Encaminhado para: Diretores de Finanças e cargos equivalentes da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos do Poder Executivo (incluir os outros poderes.)  
**Nesta**

---

CAB, 2ª Avenida, nº 260, Plataforma II, 1º andar, Paralela, Cep: 41.745-003

Salvador – Bahia – Brasil Tel.: 71 3115-5059 | [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br)